



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

*Empresa deve apresentar documentos do item 10.2 do Edital como condição de assinatura do contrato. (solicitar à Sec. Gestora a indicação de membros para compor a comissão)

MINUTA DE TERMO DE (CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA USUÁRIOS BENEFICIÁRIOS DA LEI MUNICIPAL Nº 13.528/2015) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E

Pelo presente instrumento, de um lado, **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Rua Américo Brasiliense, 426, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, doravante denominada **Contratante**, de acordo com a determinação do **Decreto nº 262, de 14 de setembro de 2017**, neste ato, representada pelo Secretário Municipal da Casa Civil, **Rene Artur Scatena**, portador do RG nº e CPF nº, e de outro, com sede em, Estado de, na nº., inscrita no CNPJ/MF sob nº., doravante denominada **Contratada**, neste ato, representada por, portador(a) do RG nº. e CPF nº., no **Credenciamento nº. 03/24**, autuado no **Processo Digital nº. 050611/24 e Processo de Compras nº 0112/24**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 64/2023, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. Do objeto:

Pelo presente instrumento, a **Contratada** se obriga a fornecer para a **Credenciante** **fraldas descartáveis para usuários beneficiários da Lei Municipal nº 13.528/2015**, conforme consta na Requisição de Compra nº. 165/2024, Termo de Referência, Edital e seus Anexos, Justificativas, a Proposta da Credenciada e demais documentos que integram o **Processo Digital nº. 050611/24 e Processo de Compras nº 0112/24**.

Item	Item
1	Fralda descartável P adulto. Conforme termo de Referência
2	Fralda descartável M adulto. Conforme termo de Referência
3	Fralda descartável G adulto. Conforme termo de Referência
4	Fralda descartável EG adulto. Conforme termo de Referência
5	Fralda descartável Juvenil. Conforme termo de Referência
6	Fralda descartável XXG infantil. Conforme termo de Referência
7	Fralda descartável EG infantil. Conforme termo de Referência
8	Fralda descartável G infantil. Conforme termo de Referência
9	Fralda descartável M infantil. Conforme termo de Referência

2. Das obrigações da CREDENCIADA

São obrigações da CREDENCIADA:

2.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições estipuladas no Termo de Referência, no Edital e neste Termo.

2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a prestação do serviço.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

2.3. Responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a prestação do serviço, especialmente indenizações a terceiros, isentando a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.

2.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.5. Atender ao disposto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

2.6. Demais obrigações constam descritas de maneira específica no Termo de Referência.

3. Das obrigações da CREDENCIANTE

São obrigações da CREDENCIANTE:

3.1. Prestar à CREDENCIADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos Serviços.

3.2. Demais obrigações constam descritas de maneira específica no Termo de Referência.

4. Do preço:

Para a execução do objeto ora credenciado e descrito na cláusula primeira, a Credenciante pagará, à Credenciada, a importância máxima estimada de **R\$** (.....).

Item	Produto	Marca	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor máximo estimado
1	Fralda descartável P adulto. Conforme termo de Referência				
2	Fralda descartável M adulto. Conforme termo de Referência				
3	Fralda descartável G adulto. Conforme termo de Referência				
4	Fralda descartável EG adulto. Conforme termo de Referência				
5	Fralda descartável Juvenil. Conforme termo de Referência				
6	Fralda descartável XXG infantil. Conforme termo de Referência				
7	Fralda descartável EG infantil. Conforme termo de Referência				
8	Fralda descartável G infantil. Conforme termo de Referência				
9	Fralda descartável M infantil. Conforme termo de Referência				

4.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do credenciamento não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da *Credenciante*.

4.2. As cláusulas econômico-financeiras do Credenciamento poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

4.3. O prazo para resposta a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 01 (um) mês, a partir da data do seu efetivo protocolo junto ao órgão gestor do contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do Art. 123 da Lei 14.133/2021 e Art. 114 do Decreto Municipal 64/2023.

5. Das condições de pagamento:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

O prazo para pagamento à Credenciada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da comunicação escrita da Credenciada.

5.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação escrita oriunda da Credenciada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.3. A Credenciada deverá apresentar relatório com comprovações da quantidade de fraldas descartáveis fornecidas, de acordo com lista de usuários fornecida pela Credenciante, juntamente com cópia dos cartões de controle.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências editalícias e contratuais.

5.5. O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais, de acordo com os fornecimentos efetivamente realizados.

5.6. A CREDENCIADA apresentará ao Órgão Requisitante as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços referentes às compras e execuções efetuadas.

5.7. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Compras deverá ser observado o protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2009: ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.8. Conforme Lei Municipal nº 14.303 de 21 de março de 2019, ficam obrigados a enviar em formato XML e PDF a Nota Fiscal, com todas as informações, incluindo a chave de identificação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail: scvicentim@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br, como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.

5.9. Para fins de liquidação, o Órgão Requisitante deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.11. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados após a comprovação do fornecimento do objeto, nas condições exigidas, bem como, após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pelo Órgão Fiscalizador.

5.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária.

5.13. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

6. Dos prazos:

O prazo de vigência do termo de credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data determinada na **Ordem de Fornecimento**, a qual só poderá ser **emitida após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município**, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

7. Da gestão e da fiscalização:

Fica expressamente consignado, que a gestão e a fiscalização do objeto do presente termo de credenciamento estarão a cargo e exclusivo critério da **Secretaria Municipal da Casa Civil** com o poder de receber ou rejeitar os serviços realizados em conformidade com os artigos 93 a 98 do Decreto Municipal nº 64/2023.

7.1. Essa gestão e fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Credenciada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

7.2. Fica determinado como **gestor**, o(a) sr(a), portador(a) do CPF nº....., conforme art. 94 do Decreto Municipal 64/2023.

7.3. Fica determinado como **fiscal**, o(a) sr(a), portador(a) do CPF nº....., conforme art. 95 e art. 96 do Decreto Municipal 64/2023.

7.4. Ficam determinados como membros da Comissão de Gerenciamento do Credenciamentos **(indicar quantos entenderem adequados)** o(a) sr(a), portador(a) do CPF nº....., conforme Termo de Referência.

8. Das sanções:

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Impedimento do direito de licitar e contratar com o órgão ou entidade contratante, por até três (três) anos, com base no artigo 156, Inciso III, da Lei nº 14.133/21, conforme as normas do Art. 124 do Decreto Municipal 64/2023;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, com base no artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, conforme as normas do Art. 124 do Decreto Municipal 64/2023.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. Da subcontratação:

Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação, bem como, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.

10. Do modelo de execução e gestão contratuais:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

11. Das Condições de Habilitação e Qualificação:

Nos termos do Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21, a Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. Do Decreto Anticorrupção:

Nos termos do artigo 1º do Decreto nº 235/17 e inciso II do Art. 90 do Decreto Municipal nº 64/2023, para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. Da extinção do contrato:

13.1. A extinção do credenciamento poderá ocorrer por conveniência e a pedido das partes.

13.2. A inexecução total ou parcial do credenciamento, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na cláusula oitava e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua extinção por ato unilateral e escrito da Credenciante, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir nas hipóteses previstas na alínea “b” e “c” do item 8.1 do presente Termo.

14. Da legislação aplicável:

O presente credenciamento reger-se-á pela **Lei nº. 14.133/21** e suas alterações, assim como pelo Decreto Municipal nº 064/2023 de 22/03/2023.

15. Dos casos omissos:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Do foro:

As partes *Credencianetes* elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente credenciamento em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 01 (uma) via, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Ribeirão Preto,

Rene Artur Scatena

Secretário Municipal da Casa Civil

CPF nº *****

Gestor

CPF nº *****

Fiscal

.....

Credenciada

Testemunhas:

1. _____
Departamento de Administração Geral

2. _____
Departamento de Administração Geral



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CREDENCIANTE: **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.**

CREDENCIADO:

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº **/2024.

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada em fornecimento de fraldas descartáveis para usuários beneficiários da Lei Municipal nº 13.528/2015.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto, ** de ***** de 2024.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade

Nome: **Antônio Duarte Nogueira Junior.**

Cargo: Prefeito.

CPF: 048.048.818-59



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Responsáveis pela homologação do certame ou ratificação da dispensa/inexigibilidade de licitação:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

Pelo credenciante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela credenciada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da Credenciante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Gestor do Credenciamento:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Fiscalização do Credenciamento:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Responsável por Parecer Jurídico:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____